



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 6640/2026

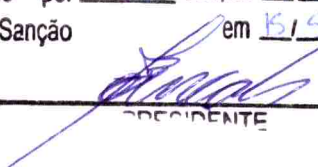
Aprovado em 1º turno por 12 votos, em 30/4/26

Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 14/5/26

Aprovado Redação por 13 votos, em 14/5/26

A Sanção em 15/5/26




PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, no âmbito do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas nas obras públicas municipais que se encontrem paralisadas, com o objetivo de dar publicidade às razões da interrupção.

§ 1º As placas deverão conter, de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a identificação da obra;
- II – o órgão responsável pela execução;
- III – o motivo da paralisação;
- IV – a data de início da obra;
- V – a data da paralisação;
- VI – a previsão de retomada, se houver.

§ 2º As informações constantes nas placas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na situação da obra.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se obra paralisada aquela cuja execução esteja interrompida por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber especialmente quanto ao modelo, às dimensões e ao local de instalação das placas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 14 de abril de 2026.


Paulo Augusto Correia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover maior transparência na gestão pública, especialmente no que se refere à execução de obras públicas municipais, bem como assegurar que a população tenha acesso claro e imediato às informações relativas às obras paralisadas, permitindo maior fiscalização por parte dos munícipes e dos órgãos de controle, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência, previstos na Constituição Federal.

Importa destacar que a medida não cria novas obrigações complexas ao Poder Executivo, mas apenas estabelece um mecanismo simples e eficaz de comunicação com a sociedade. Ademais, a iniciativa encontra respaldo no interesse público, ao possibilitar que a sociedade acompanhe a execução das obras e cobre providências quanto à sua retomada, evitando prejuízos ao erário e à coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.